



PROCESSO N.º 53/2011

PROTOCOLO N.º 10.137.517-0

PARECER CEE/CEB N.º 712/11

APROVADO EM 05/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DURVAL WOLFF DO  
AMARAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens  
e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I - RELATÓRIO

### 1.1 Histórico

1 - Pelo Ofício n.º 5402/10 - GS/SEED, de 23 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 03 de novembro de 2009, no NRE de União da Vitória, da Escola Municipal Prefeito Durval Wolff do Amaral - Educação Infantil e Ensino fundamental, do município de São Mateus do Sul, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, (fls. 02 e 131).

A Resolução Secretarial n.º 1851/07, de 17/04/2007, autorizou o funcionamento do referido curso a partir de 2006, com implantação simultânea, pelo prazo de quatro anos.

A Direção da Escola Municipal Prefeito Durval Wolff do Amaral, de São Mateus do Sul solicita a renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.

De acordo com a justificativa da Direção apresentada a seguir não houve matrículas no curso nos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, mesmo tendo sido divulgado na comunidade. No ano de 2010 o curso foi ofertado para duas turmas e que no ano de 2011 não houve procura para matrículas:

Através deste parecer informamos que nos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009 esta instituição ofertou o Ensino Fundamental nas séries iniciais na modalidade do Eja – Educação de Jovens e Adultos, porém não houve procura para matrículas, mesmo a Escola tendo divulgado esta modalidade de ensino na comunidade. No ano de 2010 conseguimos abrir duas turmas, uma de cada fase destas modalidades de ensino, segue anexo cópia do relatório final destas turmas já neste ano não houve procura para matrículas. Colocamos a disposição para os esclarecimentos necessários.



PROCESSO N.º 53/2011

Considerando a data do protocolado e que não houve matrícula de alunos no período estipulado pela Resolução Secretarial n.º 1851/07 ( 2006 a 2009), o mesmo será analisado com vistas a autorização para o funcionamento do referido curso.

## 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.

- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

## 3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls. 18):



PROCESSO N.º 53/2011

**Matriz Curricular**

**MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA  
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I**

**ESTABELECIMENTO:** Escola Municipal Prefeito Durval Wolff do Amaral  
- Educação Infantil e Educação Fundamental

**ENTIDADE MANTENEDORA:** Prefeitura Municipal São mateus do Sul

**MUNICÍPIO:** São Mateus do Sul                      **NRE:** União da Vitória

**ANO DE IMPLANTAÇÃO:** 1º Sem/2010                      **FORMA:** Simultânea

**ÁREAS DO CONHECIMENTO**                      **Total de horas**                      **Total de horas**

**Primeira Etapa**                      **Segunda Etapa**

**LÍNGUA PORTUGUESA**

**MATEMÁTICA**

**ESTUDOS da SOCIEDADE e  
da NATUREZA**

**600 horas**

**600 horas**

**Total de Carga Horária do Curso**

**1200 horas**

4 - O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 44 a 5886 a 9.

5 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente consta às folhas 108 do processo.

6 - Corpo Docente

<b>DOCENTE</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
Vera Lucia Colaço	Ciências – Matemática e Especialização em Psicopedagogia	Coordenação da EJA
Maria Inêz Dambroski	Magistério	Docente



PROCESSO N.º 53/2011

#### 7 - Recursos Físicos e Materiais

A instituição de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, os quais estão descritos às fls. 15 a 16, 93 a 107 e 109.

#### 8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 191/09, do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e foi de Parecer favorável à sua autorização (fls. 111 a 121).

#### 9 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8. <sup>a</sup> SÉRIE ANO	9. <sup>o</sup>	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
		2007	2009	2007	2009	2011
		40	47	41	44	48

#### II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3067/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da Escola Municipal Prefeito Durval Wolff do Amaral - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São Mateus do Sul, mantida pelo Poder Público Municipal, **em caráter excepcional a partir do ano de 2010.**

Alerta-se que:

- a autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação da autorização;

- o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 53/2011

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 05 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB